



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6851, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o valor por metragem quadrada a ser rateado entre os contribuintes para coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos.

O Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, usando de suas atribuições legais em consonância com o disposto no art. 202, II do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar 524, de 6 de julho de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de definir os valores das Taxas de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que o art. 201 do CTM – Código Tributário Municipal – alterado pela Lei Complementar 524, de 6 de julho de 2018, definindo que “a base de cálculo das Taxas de Serviços Públicos é o valor estimado ou efetivo dos custos da prestação de serviços”;

CONSIDERANDO que o art. 202 do CTM – Código Tributário Municipal – alterado pela Lei Complementar 524, de 6 de julho de 2018, define em seu *caput* que “o custo dos serviços de que trata o inciso II do art. 199 (Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos) será rateado entre os contribuintes proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis situados em locais onde ocorrerá a utilização efetiva ou potencial”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 199-A do CTM – Código Tributário Municipal – alterado pela Lei Complementar 524, de 6 de julho de 2018, são considerados resíduos sólidos todos os resíduos comuns originários de residências, comércios e indústrias;

CONSIDERANDO as definições de “contribuinte da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos”, contidos no art. 200 do CTM – Código Tributário Municipal – alterado pela Lei Complementar 524, de 6 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a existência nos registros da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista de um total de 4.414.271,81 m² de área construída na cidade;

CONSIDERANDO os gastos totais com Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos entre janeiro de 2020 a dezembro de 2020 na ordem de R\$ 6.179.240,04 (seis milhões, cento e setenta e nove mil e duzentos e quarenta reais e quatro centavos), conforme demonstrativo no anexo deste Decreto;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 202 do CTM – Código Tributário Municipal – alterado pela Lei Complementar 524, de 6 de julho de 2018, que define os critérios de cobrança das construções residenciais, industriais e comerciais;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. O valor da base de cálculo para a taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos a partir dos dados apontados no anexo deste Decreto, para o exercício de 2021, é de R\$ 1,40/m², assim distribuídos:

- I.** Para áreas residenciais o valor será de R\$ 1,12 por m².
- II.** Para áreas industriais o valor será de R\$ 2,80 por m².
- III.** Para áreas comerciais o valor será de R\$ 1,96 por m².

Art. 2º. Conforme o art. 203 do Código Tributário Municipal – CTM –, alterado pela Lei Complementar 524, de 6 de julho de 2018: “As taxas de serviços públicos serão cobradas juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no mesmo carnê e nas mesmas condições de pagamento, e dos avisos recebidos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores”.

Art. 3º. Conforme o parágrafo único do art. 199 – A do Código Tributário Municipal – CTM –, alterado pela Lei Complementar 524, de 6 de julho de 2018: “Os resíduos sólidos de domicílios prestadores de serviços de saúde terão coletas específicas, cabendo aos geradores sua coleta, remoção e destinação por empresas especializadas e contratadas pelos referidos domicílios”.

§ 1º. As coletas de resíduos sólidos de serviços de saúde correspondentes ao Hospital Municipal e às Unidades Básicas de Saúde que atendem à população de Campo Limpo Paulista continuarão sendo feitas pela Prefeitura Municipal, o que gerará um custo do serviço.

§ 2º. Para 2021 ficam definidos 50% (cinquenta por cento) do valor investido em 2020 no tocante à coleta de serviços de saúde, a fazer parte do rateio da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos.

§ 3º. Ajustes, para mais ou para menos, serão feitos para o exercício de 2022.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos para o exercício de 2021.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento